



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP, tendo por objeto a Contratação de serviços de buffet para o ano de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06229/2017

PREGÃO nº 00002/2017 - Menor Preço Unitário

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wlde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.173/0001-68, inscrição estadual nº 79.274.895, sediada em Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, loja 02, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adriano da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.895.477-82 e portador de CI nº 121791875 JFP/RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 00002/2017, realizado em 14 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fl. nº 59 dos autos do Processo Administrativo nº 06229/2017, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de Buffet para fornecimento de lanches aos participantes dos campeonatos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no ano de 2017, conforme condições e especificações contidas no Edital e no PROJETO BÁSICO- Anexo a este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$7.401 (Sete mil quatrocentos e um reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será após a conclusão das obrigações mensais, determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o ano de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Execução de Serviços na secretaria requisitante, após conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND - Federal, CRF FGTS,

CNDs Municipais, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

A execução se iniciará após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, conforme solicitação, em datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO (anexo a este Instrumento), planejado pela Secretaria requisitante e todo Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se comprometerá em realizar os serviços e as entregas dos lanches na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Rua Manoel Condey Cortes, 44, centro-Carmo/RJ, de forma programada, mediante solicitação formal do mesmo órgão, de acordo com as realizações dos jogos, durante o ano de 2017;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá receber da contratante a solicitação para o fornecimento dos lanches no prazo de 05(cinco) dias antecedente à realização do evento, sendo que as embalagens deverão estar dentro do prazo de validade, não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes; as latas deverão ser higienizadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 01(um) dia corrido, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;

PARÁGRAFO QUINTO - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000.

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO PRIMEIRO – A contratada ficará obrigada a realizar os serviços conforme regido no Projeto básico planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado de acordo com datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no exercício de 2017 e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da realização dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços e as entregas, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela **CONTRATANTE** mediante notificação documentada da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;

PARAGRAFO QUINTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARAGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Publicação resumida do instrumento do contrato e emitir a Nota de Empenho;

PARAGRAFO SEGUNDO – Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente, segundo Clausula Quarta deste Anexo

PARAGRAFO TERCEIRO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93

PARAGRAFO QUARTO – Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.

PARAGRAFO QUINTO – Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I e demais exigências constantes do Edital, para fins de aceitação;

PARAGRAFO SEXTO – Prestar informações necessárias à contratada quanto aos serviços contratados ;

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através do servidor Hudson Raposo Curty, portaria nº 015/2017, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser substituído em sua ausência pelo servidor José Mauricio Vieira Gomes, portaria nº 042/2017, Assessor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0900.0412200202.067-3390.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Carmo, 21 de fevereiro de 2017.


CONTRATADA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Vinícius B. Cuterbach
Nome
CPF: 105.654.667-04
2. Felipe Simão de Jesus
Nome
CPF: 999.900.137-34

PROJ. Nº 622/11
PROJ. Nº 73/11

Projeto Básico

Anexo II

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para o lanche que será servido aos participantes dos eventos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Justifica-se tal solicitação para a alimentação dos participantes de eventos realizados por esta em 2017.

Os eventos desenvolvidos por esta Secretaria, desenvolvem a inclusão social e proporcionam a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolve todas as faixas etárias e estimula a convivência social.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Nº de ordem	Discriminação do serviço	Unif	Quant.
01	Contratação de serviço de buffet para fornecimento de lanches, para os participantes dos campeonatos realizados por esta Secretaria.	Serviço	01

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA OS LANCHES	QUANTIDADE
01	Lata de 350 ml de refrigerante de cola de qualidade similar a coca-cola.	400
02	Garrafa de água mineral 300 ml descartável lacrada.	4.000

02/01/2017
74
0839116
74

03	Sanduíche natural contendo 2 fatias de pão de forma homogêneo sem orifício, recheado com 1 fatia de queijo mussarela e 1 fatia de presunto com 10g, embalados individualmente em papel alumínio.	1.500
04	Lata de 350 ml de Nectar de caqui - suco de frutas industrializado.	400
05	Lata de 350 ml de Nectar de abacaxi - suco de frutas industrializado.	400

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Para obter a avaliação do custo dos itens neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6. DA ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do objeto requerido será ao longo do exercício do ano de 2017, sendo fracionado, tendo no máximo 5 (cinco) dias de prazo para entrega, a partir do dia requisitado, este podendo ser efetuado a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Todos os itens deverão estar dentro da data de validade

6.3. O local de entrega dos produtos está especificado no item 12.1 deste Termo Referencial.

6.4. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 01 (um) dia corrido, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

7. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. O recebimento dos produtos e o atesto da nota fiscal será efetuado por servidor público designado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

7.2. O produto deverá ser aceito, da seguinte forma:

- a) Após verificação de qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da unidade recebedora, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- b) os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referencial, devendo ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, sob pena das penalidades previstas, a custa da Contratada.

8. DA GARANTIA

8.1. Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cassada a sua fabricação ou importação.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

14.000 Nº 627/2014
14.000 Nº 76

9.1 Entregar os objetos requeridos, tendo no máximo 5 (cinco) dias de prazo, a partir do dia requisitado, este podendo ser efetuado a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

9.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação.

9.4. Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

9.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito, no prazo máximo de 72h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do produto, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento.

9.6. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.7. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

9.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

9.9. Todos os produtos devem estar em conformidade com a legislação vigente.

9.10. O contratado será obrigado a atender todas as solicitações e reclamações do sorteado (s) do projeto de incentivo fiscal e solucioná-los.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a aquisição do produto.
- 10.2 Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.
- 10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações desse Termo Referência.
- 10.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.
- 10.5 A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do servidor público designado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

11. PAGAMENTO

- 11.1. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.
- 11.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;
- 11.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PROC Nº 6389/16
Nº 79
2016

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. O produto será entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizado na Rua Manoel Concedey Cortês - Nº 44 - Centro - Carmo - RJ.

13. CONDIÇÕES FINAIS

- 13.1. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, as latas deverão ser higienizadas.
- 13.2. Cabe a Secretaria de Municipal Esporte e Lazer, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.3. As latas deverão ser higienizadas.

Hudson Raposo Curty
~~Secretário de Esportes~~
Hudson R. Curty
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Cesar Gonçalves Lacerda
Prefeito
Carmo - RJ

[Handwritten signature]



Termo de Referência

Data de Compilação: 12/08/2014

Processo: 12000/2014

Processo: Externa para Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BUFFET NO FORNECIMENTO DE LANCHE PARA OS PARTICIPANTES DOS CATECUMENOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESSORTE E LEBER, PARA O EXERCÍCIO DE 2014. CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAFFININADO 100% (LATA)	UN	600,00	1,00	600,00
2	ÁGUA MINERAL DE 500 ML NATURAL	UN	4.000,00	0,50	2.000,00
3	LEVEDOAR NATURAL	UN	4.500,00	0,20	900,00
4	DOCE DE LEITE	UN	400,00	0,35	140,00
5	DOCE DE LEITE	UN	400,00	0,35	140,00

Médo Total Estimado: R\$ 3.680,00